LEI Nº. 1629/86
(químico art. 2º)
REVOGADA PELA
LEI Nº. 1652/86

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1629, DE 05 DE MARÇO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de Fevereiro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum passando para a classe de uso institucional para construção do Forum Estadual a área livre de uso público situada no Conjunto Habitacional "Dr. Gabriel do Ó", com 4.872,75 m² assim caracterizada: Tem início no marco 0 (zero) localizado no alinhamento de construção da Avenida Dr. Gabriel do Ó, distante da Rua Antônio Anzaloni em 93,80 metros, daí deflete à esquerda com um ângulo de 90º00' e segue em linha reta confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, numa distância de 74,00 metros até encontrar o ponto 1, daí deflete à esquerda com um ângulo de 101º15' e segue em linha reta pelo alinhamento de construção da Rua Capitão Antonio Fernandes Pinheiro até encontrar o ponto 2, daí deflete à esquerda com um ângulo de 78º45' e segue em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal numa distância de 59,50 metros até encontrar o ponto 3, daí deflete à esquerda com um ângulo de 90º00' e segue em linha reta pelo alinhamento de construção da Avenida Dr. Gabriel do Ó numa distância de 73,00 metros até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição - perfazendo uma área total de 4.872,75 metros quadrados, conforme desenho nº 20/80 da Prefeitura Municipal de Mococa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, com um total de 4.872,75 m²,

Art. 3º - O terreno especificado no artigo ante

LEI Nº 1629, DE 05 DE MARÇO DE 1986.

desta cidade.

Parágrafo Único - A obra citada no artigo supra deverá ser iniciada no prazo de meses e concluída no prazo de anos, a contar da data de assinatura da escritura, tornando-se, no caso de inadimplemento, nula esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE MARÇO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 05.03.86
PUBLICADO NO JORNAL O Mococa
EM 05 03 86
ARQUIVISTA